



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

VANILDO RODRIGUES DA SILVA

**VULNERABILIDADE DA SEGURANÇA PÚBLICA NA CIDADE DE CAMPINA
GRANDE**

CAMPINA GRANDE – PB
2014

VANILDO RODRIGUES DA SILVA

**VULNERABILIDADE DA SEGURANÇA PÚBLICA NA CIDADE DE CAMPINA
GRANDE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Segurança Pública, da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Especialista em Segurança Pública.

Orientador (a): MSc Paulo Henrique Montini dos Santos Ribeiro

CAMPINA GRANDE – PB

2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586v Silva, Vanildo Rodrigues da.
Vulnerabilidade da segurança pública na cidade de Campina Grande [manuscrito] / Vanildo Rodrigues da Silva. - 2014.
21 p. : il. color.

Digitado.

Monografia (Especialização em Segurança Pública) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas,
2014.

"Orientação: Prof. Me. Paulo Henrique Montini dos Santos
Ribeiro, Departamento de Filosofia e Ciências Sociais".

1. Cidadania. 2. Políticas públicas. 3. Segurança pública. I.
Título.

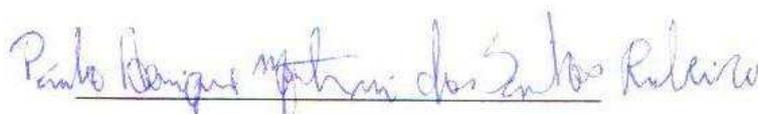
21. ed. CDD 323

VANILDO RODRIGUES DA SILVA

**VULNERABILIDADE DA SEGURANÇA PÚBLICA NA CIDADE DE CAMPINA
GRANDE**

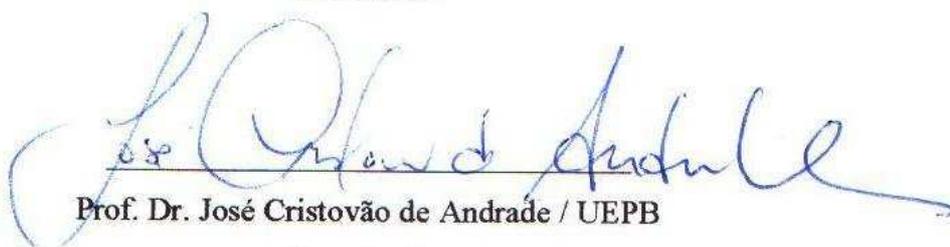
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Especialização em Segurança Pública, da
Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento
à exigência para obtenção do grau de Especialista
em Segurança Pública.

Aprovada em 16/05/2014.



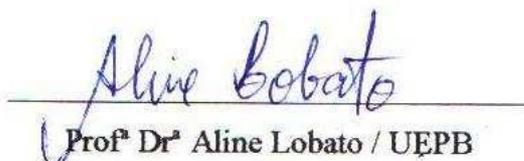
Prof. MSc. Paulo Henrique Montini dos Santos Ribeiro / UEPB

Orientador



Prof. Dr. José Cristovão de Andrade / UEPB

Examinador



Profª Drª Aline Lobato / UEPB

Examinadora

VULNERABILIDADE DA SEGURANÇA PÚBLICA NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE

SILVA, Vanildo Rodrigues da¹

RESUMO

Neste trabalho é apresentada a importância da segurança pública e observada como as estratégias de políticas públicas contribuem para que os mecanismos que fazem todo o processo aconteçam e garantam o direito à segurança. A democracia precisa garantir que os direitos dos cidadãos sejam observados e garantidos. A segurança pública, adotando medidas preventivas, contribui no sustento à dignidade, à ética e a cidadania. Assim, os desafios da busca de resultados positivos relacionados à segurança pública passam por análises diversas, na tentativa de chegar a providências e ações que contribuam na garantia de perpetuação dos direitos dos cidadãos. Este artigo trata de ideias mais conservadoras às mais propensas à mudanças e reformas das políticas de segurança pública no Brasil, assim como da sua vulnerabilidade e propõe algumas abordagens de cunho inovador para uma política capaz de prevenir e combater o crime e a violência. Foi analisada a importância da parceria entre a sociedade civil com as forças policiais, dando uma maior ênfase à região nordeste, considerando o alarmante crescimento dos índices de homicídios nesta região especificamente na cidade de Campina Grande, exemplificando a participação da comunidade, a chamada “Polícia Comunitária” que tem por intenção auxiliar o trabalho do efetivo policial para a redução de tais tachas e tentando identificar os possíveis fatores que provocam.

PALAVRAS-CHAVE: Cidadania; Políticas Públicas; Segurança Pública.

¹Aluno do curso de Especialização em Segurança Pública do CCJ/UEPB. E-mail para contato: vanildo63geo@hotmailcom

ABSTRACT

This paper presents the importance of public security and observed how the strategies of public policies that contribute to the mechanisms that make the whole process happen and ensure the right to security. Democracy needs to ensure that citizens' rights are observed and guaranteed. Public safety, adopting preventive measures, contributes in sustaining dignity, ethics and citizenship. So the challenges the search for positive results related to public security undergo several tests in an attempt to reach the steps and actions that contribute in ensuring the perpetuation of citizens' rights. This article deals with the more conservative ideas more prone to changes and reforms of public security in Brazil, as well as its vulnerability and proposes innovative approaches to prevent a policy able to prevent and fight crime and violence. We analyzed the importance of partnership between civil society with the police, giving greater emphasis to the northeast, considering the alarming rise of homicide rates in this region specifically in the city of Campina Grande, exemplifying community participation, the " Police Community " which is helping the work of the police force for the reduction of such studs and trying to identify the possible factors that cause intent.

KEYWORDS: citizenship; Public Policy; Public security

1 INTRODUÇÃO

Os debates e as reflexões que alimentam as discussões a respeito da segurança pública transpassam pelos caminhos de todos os que têm uma consciência de responsabilidade social, e que vêm nas necessidades de buscar o provimento do direito que a sociedade tem à segurança, sem a quebra da cidadania e sem menosprezo à ética como base para o fortalecimento da comunidade e da família.

Numa sociedade em que a democracia é exercida de forma plena, a segurança pública, a ética e a cidadania de forma entrelaçadas garantem a proteção dos direitos individuais e asseguram o pleno exercício do que vem a ser cidadão. Nessa perspectiva, a segurança não se contrapõe ao direito à liberdade e é condição para o seu exercício, contribuindo dessa e de outras maneiras como parte de uma das inúmeras e complexas vias por onde trafega a qualidade de vida dos cidadãos.

A segurança pública enquanto competência desenvolvida pelo Estado é responsável por dirigir ações de repressão e oferecer estímulos ativos para que os cidadãos possam conviver, trabalhar, produzir e se divertir, protegendo-os dos riscos a que estão expostos. Paralelo às garantias que competem ao Estado, o conceito de segurança pública é amplo, não se limitando à política do combate à criminalidade e nem se restringindo à atividade policial, mas voltado principalmente para a parceria com toda a sociedade.

Somando-se as atribuições do Estado nas ações da segurança pública notamos a presença do povo, das instituições sociais e das comunidades na luta pela ética e pela construção da cidadania, participando do processo político de solidificação dos valores que tanto são essenciais e fundamentais para vida em comunidade.

Não pode ser negada a deficiência que existe nas políticas públicas em geral, e especificamente nas chamadas Políticas de Segurança aplicadas em nosso sistema, atualmente as funções de prevenção do crime, policiamento ostensivo e ressocialização dos condenados estão divididas entre o Estado, a sociedade e a iniciativa privada.

Entre os diversos agravantes que causam essas deficiências que atingem a segurança pública estão entre vários, o aumento da criminalidade, que varia desde assaltos até homicídios, do constante sentimento de insegurança e de impunidade, do sentimento de ineficácia dos órgãos de proteção e o reconhecimento de que o Estado, maior provedor de

serviços relacionados à segurança pública, não atende, pelo menos de forma satisfatória, às mínimas necessidades específicas de segurança que formam a demanda exigida pelo mercado.

As políticas públicas como um todo apresentam níveis ainda bem insuficientes de incentivos e como exemplo dessas práticas os investimentos relacionados à segurança pública estão ainda muito longe do que seria realmente necessário para se começar a pensar em oferecer segurança. A consequência é que o número dos encarcerados cresce a cada dia, de maneira assustadora, sem contar nos métodos de punição e de reabilitação desses mesmos encarcerados.

No Brasil, a reconstrução de uma sociedade e de um Estado democráticos, haja vista que o país foi acometido por mais de vinte anos a um regime autoritário, não foi suficiente para causar uma profunda mudança nas ações e nas mentalidades nos órgãos responsáveis pelo controle da ordem pública. Não obstante as mudanças nos padrões emergentes de criminalidade urbana, as políticas de segurança e justiça criminal, formuladas e implementadas pelos governos democráticos, não se diferenciam muito dos modos daquelas adotadas pelo regime autoritário.

Grandes cidades brasileiras (e Campina Grande não fica de fora) vêm observando um contínuo aumento da violência, apesar de haver todo um esforço para suprimir ações que garantam o direito à segurança pública. A violência intensa e continuada tende a difundir na população a sensação de estar sempre desprotegida e vulnerável, com crescente descrédito no poder do Estado em controlar a criminalidade.

A violência causa complexos fatores psicológicos e sociais, dessa forma não se admite a falta de seriedade do tratamento a partir das convicções extremadas, ou trata-o como problema insolúvel ou é trata-o como um problema possível de achar uma solução. Problemas de ordem econômica – como a famigerada desigualdade de renda e o desemprego - e de amplas carências sociais, como falta de habitação e a deficiente oferta de educação e de lazer, todos de longa e difícil solução, podem sugerir acomodação e recusa de práticas positivas. Mas a violência não é um mal impossível de ser resolvido, ao contrário é um fenômeno cujas causas podem ser compreendidas e assimiladas, assim como as circunstâncias em que ocorre e, portanto, é suscetível de estratégias de prevenção.

A segurança pública gera diversas discussões a respeito dos métodos utilizados para que tais direitos sejam garantidos, gera também inúmeras opiniões que no âmbito das teorias que se propõe a tratar desse tema leva toda uma carga histórica que busca dar base e contexto das medidas já tomadas e projetos ainda em discussão.

2 SEGURANÇA PÚBLICA COMO GARANTIA DA CIDADANIA

Quando se fala em políticas públicas, logo vêm à nossa cabeça as diversas funções sociais possíveis que de alguma maneira espera-se ser exercida pelo Estado, tais como saúde, educação, lazer, previdência, moradia, saneamento básico, entre outras. Na prática se trata disso, porém para que sejam postas em funcionamento as diversas políticas em cada área social é necessário definir e compreender a estrutura institucional do Estado que contempla tais funções, ou seja, seu conjunto de órgãos, ministérios competentes em cada setor, além das práticas administrativas e de financiamento.

O art. 5º da Constituição Federal, em seu *caput*, expõe a segurança como condição de direito fundamental. Assim como os demais direitos, este deve ser universalizado de maneira igual, não podendo deixar de ser prestado às parcelas mais pobres da população, ou a qualquer que seja a parcela da sociedade, ou seja, não podendo ser prestado de modo seletivo. Além de estar em evidência no *caput* do art. 144 (“a segurança [...] direito de todos”) e de sua jusfundamentalidade, a exigência da universalização igual da segurança pública, da não seletividade, decorre ainda do princípio *republicano*. Em uma república - não iremos problematizar os conceitos de república - o Estado é *res* pública, coisa pública. por isso, a administração, em que se incluem os órgãos policiais, deve tratar a todos os administrados com impessoalidade, de maneira objetiva e com imparcialidade.

Na figura (FIGURA 1) a seguir, encontra-se um quadro esquemático a respeito da distribuição das responsabilidades referentes a segurança social segundo a constituição brasileira de 1988. Percebe-se que em vários âmbitos, a burocratização do sistema de segurança pública atende a necessidades específicas propostas pela realidade brasileira. Esta proposta representa a disposição das diversas instituições públicas para o combate a violência ligeiramente após o período de redemocratização do estado brasileiro. Por isso, em diferenciação com diversas outras polícias do mundo, existe a diferenciação entre uma polícia “civil” e uma polícia “militar”. Ambas pela constituição são consideradas “forças auxiliares” das forças armadas, bem como ainda apresentam várias características militarizadas em seu interior. A polícia militar com especial detalhe para este fato representa uma instituição ainda regulada por legislação específica aproximada a legislação militar. Esse elemento é uma marca que em certo sentido pode atribuir uma má imagem a instituição que em diversos momentos tem sido acusada de repressora.



Figura 1: quadro esquemático da distribuição das polícias do Brasil

Por conta disso, normalmente costuma-se pensar o campo das políticas públicas caracterizadas primordialmente como ações administrativa ou técnica, e assim livre, portanto, do aspecto “político” propriamente dito. Esta é uma questão que gera muitas discussões, dado o fato de que por mais que se trate de uma área técnico-administrativa as esferas das políticas públicas também possuem uma dimensão política haja vista que está relacionada ao processo decisório, isto é, ao Estado compete a decisão de fazer escolhas sobre as áreas sociais que irá atuar, onde atuar, por que atuar e quando irá atuar.

Estas escolhas, por parte do Estado, que se transformam em decisões são condicionadas por interesses de diversos grupos sociais, representam conquistas que se transformam legalmente em direitos e em garantias defendidos pela sociedade. O Estado tem que intermediar e negociar estes interesses numa incessante busca por estabelecer critérios de justiça social que visa assim um maior discernimento político sobre suas funções sociais a as decisões a serem tomadas.

No *caput* do art. 144, a Constituição afirma em sua determinação que as políticas de segurança se voltem à “preservação da ordem pública” e à “incolumidade das pessoas e do patrimônio”. É o que se espera do Estado, que essa seja uma das tarefas fundamentais do serviço público de segurança prestado aos seus cidadãos. Mas, no entanto, o uso da noção de

“ordem pública” restringe-se a diferentes apropriações, democráticas e autoritárias, que variarão entre ações comprometidas ou não com o respeito ao Estado democrático de direito e com a real função da segurança pública.

A relação existente entre o Estado e a noção de democracia atrela-se ao projeto liberal do Estado de Direito, que tem em sua base a busca de demarcação jurídica das fronteiras que dividem as esferas públicas e privadas do Estado e da sociedade civil, na qual as pessoas devem ter autonomia para estabelecer relações sejam elas econômicas, profissionais, culturais ou familiares. Nesse sentido, Dias Neto (2000, p. 19) afirma:

A noção de liberdade é definida negativamente, como ausência de impedimentos ou condicionamentos da autonomia individual por qualquer forma de poder coletivo. A doutrina liberal rompe assim com a versão estatizante do contrato social de Hobbes e postula o Estado mínimo que deve pautar a sua relação com a sociedade no princípio da mínima interferência: “O Estado é um mal necessário, mas é um mal” (Bobbio, 1984:132). É a retratação das relações públicas (entre Estado e indivíduo) e a expansão das relações privadas, a maximização da esfera das ações permitidas” e a “minimização da esfera das ações proibidas”(Bobbio, 1965:162). Libertado das amarras absolutistas, o indivíduo ultrapassa o “estágio de menoridade” para tornar-se um adulto com independência para fazer “uso público de sua razão” e assumir a responsabilidade pelo seu próprio destino. (Kant [1783], 1994:55).

Nesse sentido, a busca por uma política de Segurança Pública que respeite a dignidade da pessoa humana é um grande desafio para a sociedade atual. David Bayley (2002), fazendo uma análise em âmbito internacional dos padrões de comportamento nas diversas sociedades, considera que o policiamento público é tão antigo quanto à existência de comunidades soberanas. Nessa perspectiva, é com o surgimento do Estado-Nação moderno e, poderíamos ainda acrescentar com sua proteção da propriedade privada moderna na sociedade burguesa; na qual se autoriza o monopólio estatal da coerção física e se criam agentes dirigidos e mantidos por elas, evidenciando que o policiamento no mundo moderno é predominantemente dominado por organizações públicas, formada por órgãos especializados e profissionais.

No regime democrático, percebe-se que deve haver, antes de tudo, o respeito e a tolerância entre os seus participantes. Nesse regime, para que ocorra a confirmação da democracia não basta haver a garantia formal da igualdade e da liberdade no ramo jurídico, mas também as ações práticas que reafirmem o que está escrito nas leis relativas à cidadania.

Há, na verdade, a necessidade de sua efetiva realização no plano prático, incidindo de forma providencial, nos diversos setores da vida das pessoas. Nesse sentido Moreira Neto (1995, p. 52-53) afirma que:

[...] a participação da sociedade civil não fica mais restrita aos processos políticos de acesso ao poder, com a periodicidade considerada satisfatória para legitimar os governos, mas se estende a todos os demais processo do poder: a atribuição, a destinação, a distribuição, o exercício e a contenção. Passou a ser importante não apenas definir quem detém o poder mas para que se o detém, estendendo-se a disputa legitimatória à decisão fundamental sobre a destinação do poder, para exprimir os fins sociais do próprio Estado; sobre a atribuição do poder, para partilhá-lo entre a sociedade e Estado; sobre o exercício do poder, decidir como empregá-lo, sobre a distribuição do poder, para reparti-lo entre entidades e órgãos da sociedade política; e sobre a contenção do poder, para limitar e controlar esse poder concentrado, notadamente, no Estado.

Nesse contexto, pode ser concluído que toda democracia é de certa medida limitada, mas dependendo de sua historização existem diferentes tipos de democracias, dessa forma não são as mesmas, por exemplo a democracia grega em relação aos elementos democrático medievais, como também em relação a democracia nos limites do capitalismo que aliás paradoxalmente foi uma conquista da luta do proletariado europeu, até chegar a democracia em terminologias atuais. Contudo, um dos elementos centrais nos debates teóricos sobre democracia nos Estados Modernos é a relevância ou não da participação cidadã nos processos de tomada de decisão na esfera política, e com relação ao Brasil também existem inúmeras perguntas sobre a participação popular nas decisões políticas, quando a participação dos cidadãos” é fundamental.

No contexto atual das sociedades democráticas, têm sido constantes as pressões sobre as organizações públicas, especialmente sobre aquelas relacionadas à segurança pública, a fim de serem modificadas suas estruturas convencionais de funcionamento que são fortemente burocratizadas. As razões para esse tipo de demanda apóiam-se normalmente em uma dupla justificativa. Primeiro na desconfiança sobre sua eficácia no combate à criminalidade, haja vista que as estratégias tradicionais de atuação não têm se mostrado tão capazes de conseguir uma resposta positiva em relação aos problemas diante dos quais se deparam. Segundo, na crescente perda da legitimidade do padrão autoritário dessas organizações diante das

necessidades de se estender o sistema democrático participativo para todas as esferas institucionais.

É bastante observada a importância dada à participação da sociedade pela Constituição Federal Brasileira, promulgada em 1988, ao dispor que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, no qual todo o poder emana do povo, e dessa forma, assim o exerce diretamente ou por meio de representantes eleitos.

No projeto político defendido pelo Estado Liberal, sempre houve um debate conflituoso entre as tensões de uma sociedade que deseja se emancipar do Estado em contraponto a uma sociedade que precisa do emprego da coação estatal para manter sua estabilidade. Na busca por amenizar estes eixos contraditórios, surge a experiência do constitucionalismo e do Estado de Direito, que surge como representante de um esforço para estruturar o Estado, na espera de que este possa atuar como confirmador de um sistema de máxima autonomia individual e mínima interferência.

Dessa forma, não pode ser negado que o liberalismo contribuiu para a consolidação da idéia de uma cidadania universal baseada na asserção de que todos os indivíduos nascem livres e iguais. Ainda coube a esta mesma doutrina reduzir a cidadania a um mero *status* legal, elencando os direitos que o indivíduo detém contra o Estado.

Por muito tempo, mesmo nos regimes democráticos, as forças da ordem pública mantiveram-se distantes do convívio com a sociedade civil, seja pelo receio de que ele aumentaria as chances de corrupção, seja pelo pressuposto de que ofertar segurança significava primordialmente reprimir o crime, combater reativamente as transgressões, e de certa forma ainda existem nações que insistem nesse pensamento.

Hoje admite-se não apenas que essa distância entre esses dois pólos potencializa, ao invés de conter, a disseminação das práticas violentas e corruptas dentro do aparelho policial, mas também que a falta de participação/colaboração da sociedade reduz de forma potencial a eficácia das estratégias de combate à criminalidade e manutenção da ordem pública. E mais ainda, que o descrédito denotado aos órgãos policiais é proporcional a sua participação com a sociedade civil, à sua “auto-suficiência” corporativa, da parte da sociedade, à identificação desses órgãos policiais como instrumentos a serviço do Estado ou de interesses próprios, que atuariam não só contra o crime e os criminosos, mas também contra a população civil de um modo geral.

Desconfiança, descrédito, ineficácia, corrupção, violência, indiferença aos sentimentos das comunidades e aos problemas de segurança por ela identificados espontaneamente, todos esses fatores, somando-se à crise econômica do Estado, que de certa maneira inviabiliza os

níveis de investimento requeridos para a manutenção do sistema repressivo tradicional e ao aumento vertiginoso dos índices de criminalidade nos grandes centros urbanos, reabriram nas últimas décadas, em diversos países do mundo, o debate público sobre as relações entre a polícia e a sociedade civil.

Diferindo-se ao modelo tradicional de Segurança Pública, que volta seu enfoque no controle penal da criminalidade, novos argumentos enfatizam o caráter interdisciplinar e os múltiplos fatores que envolvem a temática. A questão criminal passa a ser vista como uma das vertentes do fenômeno da insegurança no espaço urbano, deixando de ser objeto exclusivamente das instituições do sistema de justiça criminal para passar a ser um tema transversal do conjunto das políticas públicas e da própria sociedade civil.

Para haver a eficiência do sistema de segurança pública, não resta dúvida que é necessário que a relação entre Estado e sociedade seja a melhor possível, que haja entre eles um intercâmbio de informações com um único fim, que é o de garantir a segurança das pessoas. Assim, ao viabilizar a construção de canais de comunicação política com os diversos setores da sociedade, o Estado:

[...] passa a atuar como mediador de conflitos, catalisador de recursos e articulador de políticas voltadas à afirmação de direitos fundamentais, contribuindo, assim, para o fortalecimento dos alicerces de uma sociedade civil autônoma e democrática (DIAS NETO, 2000, p. 127).

A Segurança Pública, assim como as demais Políticas Públicas, demanda atenção considerável do Poder Público e, a despeito de todo o investimento realizado nesta área, infelizmente a realidade sentida na sociedade retrata o agravamento da criminalidade e conseqüente insegurança social. O Brasil já presenciou e presencia momentos que se sobressaem no que se refere a criminalidade a quase demonstrarem um poder paralelo mais forte que o Estado, a exemplo de ataques a postos policiais, de rebeliões nos presídios, controle de facções criminosas por indivíduos estão detidos em diversos presídios do país, dentre outros crimes.

É neste contexto de realidade social que surge o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), com a intenção de diminuir as divergências históricas entre os intelectuais e os agentes de segurança que sempre permeou o trato com a criminalidade. Estes, os agentes de segurança, destacando a necessidade de maior armamento e contingente;

e os intelectuais, por outro lado, destacando a necessidade de investir em ações de cunho social. Daí a concepção do Pronasci como tentativa de unir ações sociais e de segurança pública capazes de reprimir, prevenir, controlar, repreender e diminuir a criminalidade.

Nos debates recentemente travados, no esteio das mudanças e diante da percepção da dimensão do problema da segurança pública o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), do governo federal, busca a conciliação do enfrentamento à violência e à criminalidade com a proteção de direitos e liberdades e educação pública para a cidadania. Segundo o Ministério da Justiça:

O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania é uma iniciativa pioneira que reúne ações de prevenção, controle e repressão da violência com atuação focada nas raízes sócio-culturais do crime. Articula programas de segurança pública com políticas sociais já desenvolvidas pelo governo federal, sem abrir mão das estratégias de controle e repressão qualificada à criminalidade. As ações desenvolvidas pelo Pronasci seguirão ainda as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Segurança Pública, cujo eixo central é a articulação entre União, estados e municípios para o combate ao crime (BRASIL, PNSP, 2010).

Segundo os idealizadores do (Pronasci), a idéia central do programa é resultante dos grupos de estudos formados para o desenvolvimento da política pública, e uma das idéias principais foi a de atuar nas raízes sócio-culturais da criminalidade por meio da articulação de ações de segurança pública e políticas sociais, com ênfase na integração da União e dos Estados, entes constitucionalmente responsáveis pela segurança, além dos municípios. O Pronasci é assim um programa federal e “federativo” uma vez que envolve todos os entes federados, e participa de forma ativa entre eles com o objetivo de diminuir os índices negativos das más práticas da Segurança Pública.

3 SEGURANÇA PÚBLICA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

A busca por uma política de Segurança Pública que respeite a dignidade da pessoa humana é um grande desafio para a sociedade. Assim, para Bayley (2002) o poder da polícia tende a ser maior em países mais pobres, iletrados e subdesenvolvidos, destacando que não há dúvida de que as forças policiais cresceram em número no mundo moderno, mas embora estatisticamente tenha mais policiais, não fica claro que tenha mais policiais em relação à população; contudo, pode ter ocorrido que as forças públicas substituíram em termos formais as não-públicas, estas são relativamente mais numerosas. Por estas razões fazendo uma análise entre a polícia e a política, pode ser frisado que:

[...] o caráter do governo e a ação policial são virtualmente indistinguíveis. O governo é reconhecido como autoritário quando sua polícia é repressora, e como democrática quando sua polícia é controlada. Não é por coincidência que os regimes autoritários são chamados de „Estados Policiais” . A atividade de polícia é crucial para se definir a extensão prática da liberdade humana. Além disso, a manutenção de um controle social é fundamentalmente uma questão política. Não apenas ela define poderosamente o que a sociedade pode tornar-se, mas é uma questão pela qual os governos têm um grande interesse, porque sabem que sua própria existência depende disso. Por todas estas razões, a polícia entra na política, querendo ou não. (Bayley, 2002, p.203).

Contra-pondo-se ao modelo tradicional de Segurança Pública, que centra seu objetivo no controle penal da criminalidade, novas discussões enfatizam o caráter multidisciplinar e multifatorial do tema. As questões criminais passam agora a serem vistas, como uma das vertentes do fenômeno da insegurança no espaço urbano, que deixa de ser objeto exclusivo das instituições do sistema de justiça criminal e de Segurança Pública para converter-se em tema transversal do conjunto das políticas públicas e da própria sociedade civil.

Nos últimos quinze anos as taxas de homicídios no Brasil estiveram acima dos 25/100 mil habitantes, com destaque para o ano de 2003 onde as taxas se aproximaram dos 29/100 mil. Os quatro últimos anos (2000-2010) apontam para tendência de crescimento. Os responsáveis por esta tendência são principalmente as regiões Norte e Nordeste.

As taxas de homicídios no Nordeste tendem ao crescimento desde o início da série histórica apontada. Em 2000, a taxa foi de 19,3/100 mil. Em 2010, alcançou o patamar de

34/100 mil com tendência crescente. Provavelmente os anos subsequentes demonstrarão dados mais expressivos de violência homicida, caso nada seja feito como prevenção das práticas criminosas que só contribuem para o aumento desses índices negativos.

Muito se tem especulado sobre as razões do crescimento dos homicídios no Nordeste, o senso comum uma parte de teóricos focam nos problemas sociais desta região as principais causas do crescimento da violência homicida. Contudo, não existem fontes suficientes que confirmem a ligação entre uma região e suas principais dificuldades e a criminalidade oriunda dela.

Há de fato alguma relação entre o crescimento, ou a diminuição do efetivo policial e a prática de homicídios no Nordeste? Este é um dos principais questionamentos que pode ser feito em relação aos índices de criminalidade. Em princípio parece não haver relação entre o efetivo das polícias e os homicídios na região Nordeste devido à oscilação numérica do efetivo. Percebe-se que, independente do crescimento ou decréscimo do efetivo nesse período, as mortes por agressão continuam em ascendência.

No estado da Paraíba, como na Bahia, houve um aumento em seu efetivo policial, tanto nas polícias civis como nas polícias militares. Em 2003 o efetivo da Polícia Civil foi de 1.191 profissionais, já em 2006 esse número saltou para 2.542, mais que dobrando o efetivo. A Polícia Militar também teve impacto considerável, com o efetivo saltando de 8.253 profissionais em 2003, para 9.170 em 2006, ou um aumento de quase mil policiais. No mesmo período houve um crescimento considerável de seus números absolutos de homicídios, o que se refletiu nas taxas de criminalidade. Em 2003 ocorreram 615 assassinatos no estado e, em 2006, foram 824, que levou a um incremento de 34% nos números absolutos (DATASUS/SIM).

Houve uma fortificação nas taxas de policiais civis na ordem de um pouco mais e 100%. Em 2003 a taxa era de 33,8 policiais civis/100 mil, com os dados omitidos em 2004 e 2005, em 2006 a taxa saltou para 70,2 policiais civis, a maior entre os estados nordestinos. Na PM o impacto foi menos expressivo que nas PCs, contudo as taxas saltaram de 234,6 não teve relação e/ou associação com a violência homicida na Paraíba. Se houve policiais militares/100 mil para 253,1/100 mil, o segundo maior efetivo por taxa do Nordeste. Não obstante, os homicídios cresceram substancialmente, o que novamente confirma que a quantidade de policiais na corporação não resulta necessariamente em resultados significativos.

Sabe-se que a responsabilização institucional da Segurança Pública concentra-se em boa medida nos governos estaduais. Contudo, a Segurança Pública aparece na Constituição

Brasileira como dever do Estado numa estrutura federada. Sendo assim, o ator institucional municipal passa, também, a ser responsabilizado pela área da Segurança.

João Pessoa e Campina Grande, as duas principais cidades da Paraíba, apresentam altíssimas taxas de criminalidade com aumento contínuo e linear nos últimos quinze anos. João Pessoa, em 2000, teve 191 pessoas assassinadas. Em 2010, esse dado foi de 495 mortes. Portanto, o número de homicídios mais que dobrou. Já em Campina Grande, no ano de 2000 foram 106 pessoas assassinadas, e em 2010 este dado saltou para 187 assassinatos. Ou seja, houve um incremento de 75% nos números absolutos de homicídios. As cidades de Campina Grande e João Pessoa representam cerca de 50% dos assassinatos de todo o Estado.

O controle social tem embasado as Políticas Públicas de segurança no Brasil, numa dimensão de apropriação dos conflitos e de respostas que dão primazia aos processos de exclusão pela criminalização, relegando a um segundo plano a mediação pacífica dos conflitos e os direitos de cidadania. Beato (1998) é esclarecedor a respeito:

[...] A proposição de políticas públicas de segurança consiste num movimento pendular oscilando entre a reforma social e a dissuasão individual. A idéia da reforma decorre da crença de que o crime resulta de fatores sócio-econômicos que bloqueiam o acesso a meios legítimos de se ganhar a vida. Esta deterioração das condições de vidas traduz-se tanto no acesso restrito de alguns setores da população a oportunidades no mercado de trabalho e de bens e serviços, como na má socialização a que são submetidos no âmbito familiar, escolar e na convivência com sub-grupos desviantes. Conseqüentemente propostas de controle da criminalidade passam inevitavelmente tanto por reformas sociais de profundidade, como por reformas individuais no intuito de reeducar/ressocializar criminosos para o convívio em sociedade. À par de políticas convencionais de geração de emprego e de combate à fome e à miséria, ações de cunho assistencialista visariam minimizar os efeitos mais imediatos da carência, além de inculcar em jovens candidatos potenciais ao crime novos valores através da educação, prática de esportes, ensino profissionalizante, aprendizado de artes e na convivência pacífica e harmoniosa com seus semelhantes. (BEATO, 1998, p. 17).

O tema da Segurança Pública, em seus mais variados segmentos, compreende diversos outros atores e espaços de reflexão e de socialização, não sendo monopólio do sistema de justiça criminal, razão pela qual o uso e aplicação de novas tecnologias diante da emergência da sociedade da informação e do conhecimento podem viabilizar novas formas de

enfrentamento ao fenômeno da violência e da criminalidade, tendo como principal artefato a cidadania e a participação.

Voltando a primeira questão aqui debatida, que foi a participação coletiva dos demais setores relativos à segurança e os cidadãos. Os indicativos e algumas experiências sobre o enfrentamento à violência e à criminalidade têm demonstrado que programas e estratégias de segurança baseados numa articulação que envolva várias organizações, ou seja, entre estado, sociedade e cidadão tem sido muito mais efetivos como resposta ao problema. Isso porque a questão não está adstrita à segurança pública, mas compreende a necessidade de atuação em outras áreas, como a saúde, educação, assistência social, planejamento urbano e questões sistêmicas como o problema da desigualdade e da má distribuição de renda.

Segundo, Diogo de Figueiredo Moreira Neto (1988, p.62) a Segurança Pública é o conjunto de processos políticos e jurídicos destinados a garantir a ordem pública na convivência de homens em sociedade. Assim, pode ser percebido que a Segurança pública trata-se de um conceito ao mesmo tempo jurídico, sociológico e político; possibilitando a consagração formal de certos direitos, consubstanciando-se no processo político de sua obtenção e criação das condições socioeconômicas para a sua efetividade.

Quando se fala em participação e conscientização político social da comunidade, não se refere de forma restrita aos comitês, associações, movimentos e grupos, nesse contexto, Luiz Eduardo Soares nos adverte:

[...] indispensável é compreender que segurança pública é matéria de Estado, não apenas de governo. Para ser responsabilidade superior precisa constituir-se como responsabilidade de todo o governo, não só das polícias e das secretarias de segurança e justiça. A participação da sociedade civil é outro componente fundamental. (SOARES, 2007, p.96).

O modelo de sociedade vigente não dá tanto destaque a solidariedade, mas sim a concorrência; não privilegia o diálogo e o consenso, mas a disputa e a luta de todos contra todos. Por isso, as virtudes humanas da sensibilidade pelo outro e de colaboração desinteressada são deixadas de lado para dar lugar aos sentimentos menores da violência, da exclusão e da vantagem pessoal.

O aumento da violência urbana, em grande parte fruto de uma política econômica de exclusão social, tem em muito contribuído para a violação de direitos

humanos e para o aumento da criminalidade em nossas cidades. Diante de uma população que se sente desprotegida, o Estado (União, Estados e Municípios) tem que oferecer uma resposta imediata, pois apesar das causas sociais, a criminalidade também tem seu caráter patológico, e deve ser combatida em qualquer situação social, esta é uma responsabilidade obrigatória do Estado para com a população (ROCHA, 2005).

Daí o questionamento: como fazer para associar, à postura do Estado, o desenvolvimento econômico e a concretização dos direitos sociais; a soberania da nação nos seus aspectos sociais, culturais e econômicos e a influência mercadológica de outras culturas? Qual o papel que o Estado tem diante da atual violência e exclusão social vivenciada pelos indivíduos das mais diferentes camadas sociais?

As raízes históricas da violência no Brasil mostraram-se translúcidas na forma de dualidade entre o mundo das leis e o mundo real; no autoritarismo socialmente implantado, enfim, na lacuna entre os direitos civis, sociais e políticos. Ao perpassar pela vida política brasileira, pode-se observar que a violência sempre repercutiu e esteve presente em momentos da sua história como na estruturação do poder local; nos movimentos pré e pós-independência; no estado de sitio, nos golpes de estado e na ditadura, já citada aqui neste texto, da era republicana e na contenção dos movimentos populares.

O mito de que a soberania do Estado é capaz de garantir ordem e controle da criminalidade foi derrubado. A internacionalização dos crimes e a extrapolação da justiça de um território é outro fator da tendência a privatizar a segurança, transferir a necessidade individual à responsabilidade de cada indivíduo.

Ao longo de mais de cem anos de vida republicana, a violência em suas múltiplas formas de manifestação permaneceu enraizada como modo costumeiro, institucionalizado e positivamente valorizado – isto é, moralmente imperativo -, de solução de conflitos decorrentes das diferenças étnicas, de gênero, de classe, de propriedade e de riqueza, de poder, de privilégio, de prestígio. Permaneceu atravessando todo o tecido social, penetrando em seus espaços mais recônditos e se instalando resolutamente nas instituições sociais e políticas em princípio destinadas a ofertar segurança e proteção aos cidadãos (ADORNO, 1995, p. 301).

A sociedade vem passando por um longo processo evolutivo que inclui transformações tecnológicas, culturais, econômicas, sociais, entre outras. Em decorrência destas transformações, a cada dia têm surgido novas situações, diferentes conflitos e questionamentos a respeito das políticas públicas de segurança.

Destarte, a Segurança Pública pode ser entendida como um conjunto de atividades desenvolvidas pelo Estado cujo objetivo é criar ações e oferecer estímulos positivos para que os cidadãos possam conviver em paz entre si.

Segurança pública é uma forma de política pública estatal, que envolve diversas outras políticas públicas em sua aplicação, entre elas, educação de qualidade para população, urbanização regular das cidades, mercado de trabalho satisfatório para os trabalhadores, oferecimento em abundância e de qualidade de cultura, esporte e lazer para juventude, em fim, uma série de ações que se destinam ao respeito aos direitos humanos da população, que uma vez ofertadas refletem em tranquilidade social. (ROCHA, 2005).

O Brasil observa na atualidade um agudo quadro de conflitos sociais que se estende por diferentes esferas, dentre elas a segurança pública. Alternativas que visualizem a sociedade, sem segmentações, baseadas nos ditames sociais de dignidade e de fraternidade; que auxiliem a elaboração de normas, direcionadas pelos direitos fundamentais, expressos na Constituição Federal de 1988, e baseadas na Carta Internacional de Direitos Humanos, a fim de que a orientação para o trabalho legislativo e a sua fundamentação seja coerente com a construção de desenvolvimento social; que norteiem políticas de segurança públicas sob o viés da mediação de conflitos, são algumas das possibilidades para a efetivação dos direitos sociais e propagação de uma cultura de paz.

As Guardas Municipais são imprescindíveis e podem trabalhar como agentes aplicadores da Política Pública de Segurança de forma bastante eficaz. Não só garantindo a integridade do patrimônio público e do privado, mas, também, auxiliando na aplicação da lei e da ordem públicas como, por exemplo, na política de restrição no consumo e venda de bebidas alcoólicas em bairros com histórico de altos índices de violência e outras políticas deste porte. As Guardas Municipais são atores políticos relevantes para a aplicação da Política Pública da segurança a nível municipal, Campina Grande é um exemplo de implantação das Guardas Municipais, que auxiliam as forças de Segurança pública na manutenção da ordem e do direito à cidadania.

Entre outras formas de entrelaçamento das diversas maneiras de se diminuir os números negativos relacionados à Segurança Pública, o Policiamento Comunitário passa a ser, dessa forma, uma outra forma adotada para o fortalecimento das práticas de segurança, parceria entre o Estado, o Município e a sociedade. Os policiais trabalham próximos as comunidades, elaborando banco de dados criminais por bairros e um plano mais direcionado de combate à criminalidade e à delinquência juvenil.

O policiamento contemporâneo precede de uma política de inteligência. Para que os policiais tenham acesso às comunidades, será necessária constante formação de seus quadros e refinamento quanto à utilização de novas tecnologias para o melhor gerenciamento das estatísticas criminais.

O policiamento comunitário como estratégia organizacional, busca redefinir a ação da polícia a partir de alguns princípios básicos: descentralização dos níveis hierárquicos da organização; reorientação do patrulhamento com base no diálogo entre polícia e a comunidade; foco na resolução de problemas da comunidade; necessidade de a polícia ser sensível às demandas do público alvo; definição de prioridades e táticas específicas à comunidade.

Nesse novo panorama social, surge, no âmbito das instituições policiais, a doutrina de polícia comunitária como uma das formas de promover a reformulação institucional, adequando-as às novas exigências democráticas.

O conceito de polícia comunitária resgata, em seus fundamentos, o caráter preventivo das polícias e a idéia dos policiais como agentes da paz social e de manutenção da ordem, num ato de aproximação com a população civil, mais do que simplesmente profissionais treinados para reagir as chamadas de emergência, fazendo cumprir a lei penal.

A premissa central do policiamento comunitário é que o público deve exercer seu papel mais ativo e coordenado na obtenção de segurança. A polícia não consegue arcar sozinha com a responsabilidade, e, sozinho, nem mesmo o sistema de justiça criminal pode fazer isso. Numa expressão bastante adequada, o público deve ser visto como “co-produtor” da segurança e da ordem, juntamente com a polícia. Desse modo, o policiamento comunitário impõe uma responsabilidade nova para a polícia, ou seja, criar maneiras apropriadas de associar o público ao policiamento e à ordem. (SKOLNICK; BAYLE, 2002, p. 18).

Nessas práticas de auxílio intelectual nas práticas policiais, a polícia comunitária não é apenas uma forma de melhorar a imagem da polícia, ainda que assim ocorra. A doutrina tem de ser analisada como uma técnica que deve trazer melhores resultados que o policiamento tradicional. Desse modo, o policiamento comunitário expressa um conjunto de idéias no plano operacional orientado à divisão de responsabilidades entre a polícia e os cidadãos no planejamento e na implementação das políticas públicas de segurança.

O sistema de justiça criminal classicamente aplicável, até então, fundamenta-se, simplesmente, na fiscalização e aplicação da lei, cujo ciclo convencionado consta de patrulhamento, investigação, prisões de criminosos e encaminhamento destes à Justiça para julgamento, na qual o criminoso deve ser capturado e preso a qualquer custo. Esse contexto tem demonstrado que as ações de preservação da ordem pública, da forma como estão sendo desenvolvidas, não atendem às expectativas da comunidade.

Assim, numa época em que a economia, os processos industriais, a formação intelectual e, até mesmo, o crime são globalizados, a adoção de medidas democráticas e preventivas tende a ser também global, respeitando, obviamente, as realidades e necessidades sociais de uma determinada região ou localidade.

Nesse sentido, o surgimento da doutrina da polícia comunitária resulta do processo evolutivo no conceito de polícia, reflexo das transformações no modo de conceber e organizar o Estado. É nesse aspecto que o policiamento comunitário permite o surgimento de um novo centro de poder político sobre a polícia: a comunidade. Desta maneira, o Estado deve assumir a responsabilidade pelo fomento do diálogo nas searas públicas, retirando obstáculos que possam limitar o acesso dos indivíduos aos debates políticos e propiciando condições mais favoráveis para a existência de esferas comunicacionais vitais e igualitárias.

4 CONCLUSÃO

Nessas abordagens das práticas da Segurança Pública que foram descritas nesse texto que versaram desde a participação da sociedade civil até às medidas e as perspectivas de novas formas de se garantir a cidadania, concluímos que as Políticas Públicas necessitam atender às diversas demandas e ações que consigam fornecer os meios básicos de efetivação dos direitos à Segurança Pública.

Em suma, trabalhar com Políticas Públicas exige muita investigação para se chegar aos motivos mais próximos que ajudem a explicar a necessidade de tal prática, a sua origem e seu resultado. Possuir uma rede de políticas sociais eficiente é uma saída para se chegar a caminhar por lugares mais tranquilos e mais adequados para os mais diretamente afetados por elas, o Cidadão.

Campina Grande, assim como várias cidades do Nordeste e até mesmo do Brasil está vulnerável as armadilhas da criminalidade. As análises dos índices de assaltos, de homicídios, enfim, do número de quadrilhas criminosas presas ou procuradas em toda a cidade provam isso. A “Polícia Comunitária”, a Guarda Municipal, são dentre outras as armas que estão mais próximas dos cidadãos e que ajudam de forma efetiva a diminuição da criminalidade e no aumento da confiança dos cidadãos que mais precisam desses serviços.

A Segurança Pública deve ser questão primordial nas pautas de prioridades das Políticas Públicas, a fim de que a sua fundamentação seja a coerência com a construção de desenvolvimento social, que norteiem políticas de segurança públicas sob o viés da mediação de conflitos, na dupla participação entre população civil- Estado, são algumas das possibilidades para a efetivação dos direitos sociais e propagação de uma cultura de paz.

Algumas outras ferramentas de melhoria podem ser propostas seguindo a literatura exposta nesse trabalho, tais como:

- Policiamento comunitário;
- Melhor integração do Estado com a sociedade;
- Melhor estruturação das polícias;
- Melhor integração institucional entre agentes da federação e governo federal;
- Melhor compreensão do fenômeno;

- Convite a cidadania, através da integração dos cidadãos a responsabilidade da segurança pública;
- Ação efetiva de punição aos crimes.

Todos esses elementos citados não correspondem a uma visão muito inovadora ao problema. Em verdade, tais elementos vêm sendo apontados na literatura corrente de especialistas na área como motivações propícias para o mal funcionamento da segurança pública no país, assim como da falta de conexão entre as propostas de políticas de segurança com a realidade das cidades brasileiras. Em alguns casos, a polícia não somente tem se mostrado como um elemento “invasor” do ambiente, como também não representativa dos cidadãos. Este fenômeno explica o porquê de certa limitação na ação e cooperação dos cidadãos (que igualmente possuem responsabilidades com a segurança pública) em relação a denunciar e cooperar com o trabalho policial. Da mesma forma que a polícia trabalha estrategicamente para solucionar casos de crimes, também cabe a um conjunto da estrutura do estado de impedir que as condições propícias para a prática criminosa surjam.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. ***A Violência na Sociedade Brasileira: um painel inconcluso em uma democracia não consolidada.*** In: **Estado e Sociedade** / Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília. Brasília, v. X, n. 2, jul./dez 1995, p. 299-342.

BAYLEY, David. ***Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional comparativa.*** Tradução: René Alexandre Belmonte. 2. ed. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2002. 256p.

_____.; SKOLNICK, J. H. ***Nova Polícia: Inovações nas Polícias de Seis Cidades Norte-Americanas***. São Paulo: Edusp, 2001. (Série “Polícia e Sociedade”, n.2)

BEATO FILHO, Claudio. ***Políticas de Segurança Pública: Eficiência, Eficácia e Accountability. In: Seminário sobre a Reforma do estado, 1998***, Recife. Seminário sobre a Reforma do Estado, promovido pela Fundação Joaquim Nabuco. Recife : Fundação Joaquim Nabuco, 1998.

BRASIL. ***Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.*** Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008. p. 437.

BRASIL. ***Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI)***, alterado pela Lei nº 11.707, de 19 de junho de 2008.

DIAS NETO, Theodomiro. ***Policiamento comunitário e o Controle Sobre a Polícia: A Experiência norte americana.*** São Paulo: IBCCRIM, 2000a.

DIAS NETO, Theodomiro. ***Segurança Urbana: Modelo da Nova Prevenção.*** São Paulo: IBCCRIM, 2000b.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. ***Sociedade, Estado e administração pública***. Rio de Janeiro: Topbooks, 1995.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. ***Curso de Direito Administrativo***. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1992.

NÓBREGA JR., José Maria (2012b). ***Ranking Das Cidades Mais Violentas Por Tamanho Da População***. Pesquisa elaborada no âmbito do Centro de Referência dos Direitos Humanos do CDSA (Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido) UFCG.

ROCHA, Arimá. ***Violência: Direitos humanos e segurança***. Jornal Diário do Nordeste. Ceará, 22 maio. 2005. Caderno de Cultura.

SOARES, Luiz. ***Novas Políticas de Segurança Pública***: alguns exemplos recentes. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrinatexto.asp?id=4096>. Acesso em 07 jun. 2007.